

ORÇAMENTÁRIAS ÁNUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALCADO APROVADO

Juarez Andrade Morais

LEI N° 746 DE 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de SALGADO, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° - Em observância ao art. 165, § 2° da Constituição Federal, Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000, art.23 Inciso II da Lei Federal n° 4.320/64 e art. 103, II § 2° da Lei Orgânica, Lei Federal n° 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal n° 12.527/11, Lei Complementar n° 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e Plano Plurianual 2018/2021, o orçamento do Município, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta LEI, compreendendo:

I – as disposições preliminares;

II - as diretrizes orçamentárias;

III – a elaboração da proposta orçamentária;

IV – as propostas de alteração da legislação tributária;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições gerais.

D



Em. 20 | 06 | 12000 Juarez Andrade Morais



Art.2° - Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em atendimento aos §§ 1°, 2° e 3° do art. 4° da Lei Complementar Federal n°. 101, de 2000.

Art.3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, conforme detalhamento abaixo:

#### a)PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Salgado

#### b)PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação Básica
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Turismo
- Secretaria Municipal de Transporte
- Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão e à fixação da despesa, atenderá ao processo de planejamento permanente.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.5º - Os orçamentos para o exercício de 2021 obedecerão entre outros, ao Princípio da Transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte,

Ø

2



Juarez Andrade Mon

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Municipais, conforme artigos 1º § 1º, 4º, I, "a" e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Art.6º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse social, mediante regular processo de consulta.
- Art.7º Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:
- I melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;
- Art. 8° As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:
  - I Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos;
- II Promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dos Organismos Estadual e Federal.
- Art.9° Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:
  - I execução orçamentária dos últimos três exercícios;
- II arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2020 considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;
  - III alterações na legislação tributária;
  - IV expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade,
- V índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;
- VI metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

Ø



Juarez Andrade Morais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

- Art.10 O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a:
- I alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- II conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- III conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados e Lei específica de auxílios e subvenções.

#### CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

- Art.11 A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021 compreenderá:
- I os orçamentos fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- II o orçamento fiscal evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade;
- III os Poderes Executivo e Legislativo organizarão Audiência (s) Pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 10.257/01. (Estatuto das Cidades)
- Art.12 A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) mencionado no art. 29-A da Constituição Federal.
- Art.13 Além de obedecer às normas da Lei Complementar Federal n°. 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no art. 2° da Lei Federal n°. 4.320, de 1964 e os seguintes demonstrativos:
- I da programação de aplicação de recursos referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da

Ŋ



APROVADO

Juarez Andrade Morais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Municipal nº 676 de 17 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME);

II - da programação de aplicação de recursos referentes às ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29/2000, a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Portaria nº 3.992 de 28/12/2017 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado;

Art.14 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização:

I - para a contratação de operações de crédito;

II - para a abertura de créditos adicionais suplementares.

- Art.15 Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7°, inciso I, da lei Federal n° 4.320/64.
- § 1° Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- § 2° Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.
- § 3° Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.
- § 4° Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.
- § 5° Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3° do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.
- § 6° A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2° da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.
- Art.16 A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.
  - Art.17 Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

- I <u>transposição</u> o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II remanejamento deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
- III <u>transferência</u> deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.
- Art.18 A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento, ressalvados sempre as obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, inativos e pensionistas, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

- Art.19 As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.
- Art.20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.
- Art.21 A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento sócio-econômico do Município, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.
- Art.22 O orçamento do exercício financeiro 2021 conterá reserva de contingência no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente

p





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

#### CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art.23 Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
  - I atualização da planta genérica de valores do Município;
  - II revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;
- IV revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa e prestação de serviço;
- VIII revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 15 desta Lei;
  - X revisão da legislação sobre o uso do subsolo do Município.

D

Em. 221 OC 12020 Juarez Andrade Morais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

XII - correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art.24 - Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.25 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.26 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2021, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. — O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciárias de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 - Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de Segurança Pública, DER,



Juarez Andrade Morais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros serão definidos conforme cada caso.

- Art.28 São permitidas transferências financeiras entre o Município e autarquias, mediante prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual dos recursos correspondentes.
- Art.29 Os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:
  - I a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II a criação e a extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos, testes seletivos e contratações por tempo determinado na forma da Legislação em vigor;
- IV Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor.
- Art.30 Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3°, 4°, 5° e 6° do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica.
- Art.31 As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o § 1º do art.169 da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária sufficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.
- Art.32 Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº. 4.320, dé 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.
- Parágrafo único. Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.
- Art.33 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no § 2º do art.167 da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Executivo.
- Art.34 No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art..22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao

Ø



m<u>221 06 12020</u>

Juarez Ana

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificada.

- Art.35 O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, principalmente no tocante às despesas com pessoal e seus reflexos e nos encargos gerais do Município.
- Art.36 Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução.
- § 1º Na hipótese de ocorrência do referido no caput, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa do ato, para que seja publicado o ato estabelecendo na forma do caput as medidas de controle de empenho e de movimentação financeira.
- § 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.
- § 3º Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, determinando assim, a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput, quando apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, uma diferença de 5% (cinco por cento).
- Art.37 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Abril de cada ano, cópia da prestação de contas do Município, incluindo a da Mesa da Câmara e demais órgãos da Administração Direta, bem como, os Balanços, Demonstrativos, Relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior, conforme estabelece o art.99, §1° e 2° do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe TCE.
- Art.38 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, observarão o princípio constante do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:
- I ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

B



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
- d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

- Art.39 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
- § 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.
- § 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde e pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.
- Art.40 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
- Art.41 Os restos a pagar inscritos no exercício de 2021 referente às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2020, cuja liquidação não ocorra até 31 de janeiro de 2021, deverão ser cancelados.
- § 1º Excetuam-se, da regra do caput, as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2020, cujas fontes de recursos são vinculadas do tesouro ou de outras fontes e possuam o adequado lastro financeiro.
- § 2º O pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2020, somente poderão ser efetuados se tiverem os adequados lastros financeiros, saldo do exercício anterior, ou, ainda, com recursos oriundos de anulação ou contingenciamento de dotações do orçamento corrente, em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Ø

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO **GABINETE DO PREFEITO**

- § 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras estejam devidamente amparadas nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.
- Art.42 Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, alterados pela Lei Federal nº. 9.648, de 1998.
- Art.43 O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação do orçamento, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos, em cumprimento o Art. 5º da Lei Federal nº 8,666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

- Art.44 As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:
- I Manutenção e implantação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis (Federal, Estadual e Municipal) e dè conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;
- II Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação de acordo com os convênios assinados;
- III- Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.
- Art. 45 As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:
- I Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Oficio Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.
- II contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Juarez Andrade Morais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

Art.46 – O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.47 – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

I – programas sociais;

II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

III – convênios;

IV – fundos especiais;

V - alienação de bens;

VI – desapropriação de bens imóveis (a que se refere o §3° do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);

VII – precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

VIII - consórcios públicos - Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005;

IX – concurso público.

X – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12:

XI - Parcerias Voluntárias - Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15.

XII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;

XIII - Suprimento de Fundo;

XIV - Plano Diretor.

Art.48 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

**/** 



Juarez Andrade Morais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

Art.49 – Construção, reforma, manutenção de creches Municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Oficio GP Circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010;

- Art.50 Ação integrada para a Criança, o Adolescente e o Excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Oficio GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.
- Art.51 Acessibilidade a Pessoas com Deficiência PcD, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Oficio Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- Art. 52 O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;
- Art. 53 O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37, no § 2° do art. 216 da Constituição Federal e Oficio Circular nº 002/15 HAS/PRSE/MPF de 9 de dezembro de 2015.
- Art. 54 Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1°, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2021, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.55 – A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente

Ø



Juarez Andrade Morais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Art.56— O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
- Art. 57 Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de creditos adicionais pelo poder executivo.
- Art.58— A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.
- Art.59- O Poder Executivo tornará disponíveis no Portal da Transparência do Município, a cópia:
  - I da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - II da Lei Orçamentária e respectivos Anexos;
  - III do relatório resumido da execução orçamentária.
- Art.60 São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art.61 O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelecido no art. 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 62 O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2020.
  - Art.63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art.64 Revogadas as disposições em contrário.

Duílio Siqueira Ribeiro

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE SALCADO
A P ROVA DO
Em 221 06 12020
Juarez Andrade Morats



#### **ESTADO DE SERGIPE**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ÁNEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ milhares

| ART (LRT, all 4, 93)     |         |             | Ko minares |
|--------------------------|---------|-------------|------------|
| PASSIVOS CONTINGE        | NTES    | PROVIDÊNC   | IAS        |
| Descrição                | Valor   | Descrição   | Valor      |
| Sem movimento            | 0       |             | 0          |
|                          |         | ·           |            |
| SUB - TOTAL              | 0       | SUB - TOTAL | 0          |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS P. | ASSIVOS | PROVIDÊNC   | IAS        |
| Descrição                | Valor   | Descrição   | Valor      |
| Sem movimento            |         |             |            |
| SUB - TOTAL              | 0       | SUB - TOTAL | 0          |
| TOTAL                    | 0       | TOTAL       | 0          |
| <del></del>              |         |             |            |

Fonte: Prefeitura Municipal





#### **ESTADO DE SERGIPE**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

RS milhares

|  | I                  | 2021               |                            |                          | 2022 -             | -                       | •                        | 2023               |                             |
|--|--------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                          | Valor Corrente (a) | Vulor<br>Constante | % RCL<br>(a / RCL)<br>1100 | Valer<br>Corrente<br>(b) | Valor<br>Constante | % RCL<br>(b/RCL)<br>100 | Valor<br>Corrente<br>(c) | Valor<br>Constante | % RCL<br>(c / RCL)<br>x 100 |
| Receita Total                          | 60,375             | 58.193             | 144,36                     | 63.394                   | 59.037             | 146,45                  | 66 563                   | 59.897             | 148,57                      |
| Receitas Primárias (I)                 | 59.939             | 57.773             | 143,31                     | 62.936                   | · 58.611           | 145,39                  | 66.083                   | 59.465             | 147,50                      |
| Despesa Total                          | 60,375             | 58.193             | 144,36                     | 63,394                   | 59.037             | 146,45                  | 66.563                   | 59 897             | 148,5                       |
| Despesas Primárias (II)                | 59,017             | 56.884             | 141,11                     | 61.968                   | 57.709             | 143,15                  | 65,067                   | 58.550             | 145,23                      |
| Resultado Primário (III)               | 922                | 889                | 2,20                       | . 968                    | 901                | 2,24                    | 1.016                    | 915                | 2,2                         |
| Resultado Nominal                      | 33.905             | 32.680             | 81,07                      | 35,600                   | 33.154             | 82,24                   | 37.380                   | 33.637             | 83,43                       |
| Dív. Pública Consolidada               | 39.565             | 38.135             | 94,60                      | 41.544                   | 38,688             | 95,97                   | 43.621                   | 39.252             | 97,30                       |
| Dív. Consolidada Líquida               | 32.638             | 31,459             | 78,04                      | 34.270                   | 31.915             | 79,17                   | 35.984                   | 32.380             | 80,32                       |
| Receita Primárias advindas de PPP (IV) |                    |                    |                            |                          |                    |                         |                          |                    |                             |
| Despesas primirira geradas por PPP (V) |                    |                    |                            |                          |                    |                         |                          |                    |                             |
| Impacto do saldo dos PPP (\1) = (IV-V) |                    |                    |                            | 1                        |                    |                         |                          |                    |                             |

Pome: Principa Name(pm Name: i i Manurino não accom Encertas e i lemesas privarios do 199

| VARIÁVEIS  | 2021   | 2022   | 2023   |
|--|--------|--------|--------|
| PIB real (crescimento em %)  | 2,50%  | 2,50%  | 2,50%  |
| Inflação Média (%anual) projetada com base em Indice oficial de inflação | 3,75%  | 3,50%  | 3,50%  |
| Câmbio   | 4,05%  | 4,10%  | 4,11%  |
| Projeção da Receita Corrente Liquida                                     | 41.824 | 43.288 | 44.803 |

Force: Benco Central (Boletim Focus e Ratatório de Expectativas de Mercado de 28 de feveratro de 2020

| Metodologia de Cáculo dos Valores Constantes      |        |  |  |  |  |  |
|---|--------|--|--|--|--|--|
| 2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por | 1,0375 |  |  |  |  |  |
| 2022; Vator Corrente do ano de 2022, dividido por | 1,0738 |  |  |  |  |  |
| 2023: Vator Corrente do ano de 2023, dividido por | 1,1113 |  |  |  |  |  |

| Especificação                                       | 2019      |
|---|-----------|
| Previsão da Receita Corrente liquida para 2019      | 40.312,00 |
| Valor da Receita Corrente Liquida realizada em 2019 | 45,204,00 |

Force: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo (II de 2019



22106 1204

Juarez Andrade Morais



#### **ESTADO DE SERGIPE**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ milhares

| <u> </u>                          | 3-, 1010100 |        |        |             |             |             |  |
|-----------------------------------|-------------|--------|--------|-------------|-------------|-------------|--|
| ESPECIFICAÇÃO                     |             |        |        | alizadas em | Variação    |             |  |
| ESFECIFICAÇÃO                     | 2019        | %      | 2019   |             | Valor       | %           |  |
|                                   | (a)         | RCL    | (b)    | % RCL       | (c) = (b-a) | (c/a) x 100 |  |
| Receita Total                     | 41.000      | 101,71 | 45.929 | 101,60      | 4.929       | 12,02       |  |
| Receitas Primárias (I)            | 44.848      | 111,25 | 45.848 | 101,42      | 1.000       | 2,23        |  |
| Despesa Total                     | 44.738      | 110,98 | 41.014 | 90,73       | -3.724      | -8,32       |  |
| Despesas Primárias (II)           | 39.676      | 98,42  | 35.955 | 79,54       | -3.721      | -9,38       |  |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 5.172       | 12,83  | 9.893  | 21,89       | 4.721       | 91,28       |  |
| Resultado Nominal                 | 0           | 0,00   | 30.753 | 68,03       | 30.753      | 0,00        |  |
| Dívida Pública Consolidada        | 0           | 0,00   | 35.887 | 79,39       | 35.887      | 0,00        |  |
| Dívida Consolidada Líquida        | 0           | 0,00   | 29.604 | 65,49       | 29.604      | 0,00        |  |

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2019

| Especificação                                       | 2019      |
|---|-----------|
| Previsão da Receita Corrente Ilquida para 2019      | 40.312,00 |
| Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2019 | 45.204,00 |

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 201:





#### **ESTADO DE SERGIPE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

#### ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$.milhares

| VALORES A PREÇOS CORRENTES |   |   |   |  |   |  |   |  |   |  |
|----------------------------|---|---|---|--|---|--|---|--|---|--|
| 2018                       | 2019  | %   | 2020  | %  | 2021  | %  | 2022  | %  | 2023  | %  |
| 44.756                     | 45.929  | 2,62  | 57.500  | 25,19  | 60.375  | 5,00   | 63.394  | 5,00   | 66.563  | 5,00   |
| 48.833                     | 45.848  | -6,11   | 57.085  | 24,51  | 59.939  | 5,00   | 62.936  | 5,00   | 66.083  | 5,00   |
| 39.233                     | 41.014  | 4,54  | 57.500  | 40,20  | 60.375  | 5,00   | 63.394  | 5,00   | 66.563  | 5,00   |
| 39.233                     | 35.955  | -8,36   | 56.207  | 56,33  | 59.017  | 5,00   | 61.968  | 5,00   | 65.067  | 5,00   |
| 9.600                      | 9.893   | 3,05  | 878   | -91,13   | 922   | 5,00   | 968   | 5,00   | 1.016   | 5,00   |
| 1.728                      | 30.753  | 1679,69   | 32.291  | 5,00   | 33.905  | 5,00   | 35.600  | 5,00   | 37.380  | 5,00   |
| 3.701                      | 35.887  | 869,66  | 37.681  | 5,00   | 39.565  | 5,00   | 41.544  | 5,00   | 43.621  | 5,00   |
| -1.149                     | 29.604  | -2676,50  | 31.084  | 5,00   | 32.638  | 5,00   | 34.270  | 5,00   | 35.984  | 5,0  |
|                            | 44.756<br>48.833<br>39.233<br>39.233<br>9.600<br>1.728<br>3.701 | 44.756 45.929<br>48.833 45.848<br>39.233 41.014<br>39.233 35.955<br>9.600 9.893<br>1.728 30.753<br>3.701 35.887 | 44.756         45.929         2,62           48.833         45.848         -6,11           39.233         41.014         4,54           39.233         35.955         -8,36           9.600         9.893         3,05           1.728         30.753         1679,69           3.701         35.887         869,66 | 2018         2019         %         2020           44.756         45.929         2,62         57.500           48.833         45.848         -6,11         57.085           39.233         41.014         4,54         57.500           39.233         35.955         -8,36         56.207           9.600         9.893         3,05         878           1.728         30.753         1679,69         32.291           3.701         35.887         869,66         37.681 | 2018         2019         %         2020         %           44.756         45.929         2,62         57.500         25,19           48.833         45.848         -6,11         57.085         24,51           39.233         41.014         4,54         57.500         40,20           39.233         35.955         -8,36         56.207         56,33           9.600         9.893         3,05         878         -91,13           1.728         30.753         1679,69         32.291         5,00           3.701         35.887         869,66         37.681         5,00 | 2018         2019         %         2020         %         2021           44.756         45.929         2,62         57.500         25,19         60.375           48.833         45.848         -6,11         57.085         24,51         59.939           39.233         41.014         4,54         57.500         40,20         60.375           39.233         35.955         -8,36         56.207         56,33         59.017           9.600         9.893         3,05         878         -91,13         922           1.728         30.753         1679,69         32.291         5,00         33.905           3.701         35.887         869,66         37.681         5,00         39.565 | 2018         2019         %         2020         %         2021         %           44.756         45.929         2,62         57.500         25,19         60.375         5,00           48.833         45.848         -6,11         57.085         24,51         59,939         5,00           39.233         41.014         4,54         57.500         40,20         60.375         5,00           39.233         35.955         -8,36         56.207         56,33         59.017         5,00           9.600         9.893         3,05         878         -91,13         922         5,00           1.728         30.753         1679,69         32.291         5,00         33.905         5,00           3.701         35.887         869,66         37.681         5,00         39.565         5,00 | 2018         2019         %         2020         %         2021         %         2022           44.756         45.929         2,62         57.500         25,19         60.375         5,00         63.394           48.833         45.848         -6,11         57.085         24,51         59.339         5,00         62.936           39.233         41.014         4,54         57.500         40,20         60.375         5,00         63.394           39.233         35.955         -8,36         56.207         56,33         59.017         5,00         61.968           9.600         9.893         3,05         878         -91,13         922         5,00         968           1.728         30.753         1679,69         32.291         5,00         33.905         5,00         35.600           3.701         35.887         869,66         37.681         5,00         39.565         5,00         41.544 | 2018         2019         %         2020         %         2021         %         2022         %           44.756         45.929         2,62         57.500         25,19         60.375         5,00         63.394         5,00           48.833         45.848         -6,11         57.085         24,51         59.939         5,00         62.936         5,00           39.233         41.014         4,54         57.500         40,20         60.375         5,00         63.394         5,00           39.233         35.955         -8,36         56.207         56,33         59.017         5,00         61.968         5,00           9.600         9.893         3,05         878         -91,13         922         5,00         968         5,00           1.728         30.753         1679,69         32.291         5,00         33.905         5,00         35.600         5,00           3.701         35.887         869,66         37.681         5,00         39.565         5,00         41.544         5,00 | 2018         2019         %         2020         %         2021         %         2022         %         2023           44.756         45.929         2,62         57.500         25,19         60.375         5,00         63.394         5,00         66.563           48.833         45.848         -6,11         57.085         24,51         59.939         5,00         62.936         5,00         66.083           39.233         41.014         4,54         57.500         40,20         60.375         5,00         63.394         5,00         66.563           39.233         35.955         -8,36         56.207         56,33         59.017         5,00         61.968         5,00         65.067           9.600         9.893         3,05         878         -91,13         922         5,00         968         5,00         1.016           1.728         30.753         1679,69         32.291         5,00         33.905         5,00         35.600         5,00         37.380           3.701         35.887         869,66         37.681         5,00         39.565         5,00         41.544         5,00         43.621 |

|                                     |        | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |          |        |        |        |      |        |      |        |      |
|-------------------------------------|--------|-----------------------------|----------|--------|--------|--------|------|--------|------|--------|------|
| ESPECIFICAÇÃO                       | 2018   | 2019                        | %        | 2020   | %      | 2021   | %    | 2022   | %    | 2023   | %    |
| Receita Total                       | 48.524 | 47.766                      | -1,56    | 57.500 | 20,38  | 58.193 | 1,20 | 59.037 | 1,45 | 59.897 | 1,46 |
| Receitas Primárias (I)              | 52.945 | 47.682                      | -9,94    | 57.085 | 19,72  | 57.773 | 1,20 | 58.611 | 1,45 | 59.465 | 1,46 |
| Despesa Total                       | 42.536 | 42.655                      | 0,28     | 57.500 | 34,80  | 58.193 | 1,20 | 59.037 | 1,45 | 59.897 | 1,46 |
| Despesas Primárias (II)             | 42.536 | 37.393                      | -12,09   | 56.207 | 50,31  | 56.884 | 1,20 | 57.709 | 1,45 | 58.550 | 1,46 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 10,408 | 10.289                      | -1,15    | 878    | -30,59 | - 889  | 1,20 | 901    | 1,45 | 915    | 1,46 |
| Resultado Nominal                   | 1.873  | 31,983                      | 1607,13  | 32.291 | 65,40  | 32.680 | 1,20 | 33.154 | 1,45 | 33.637 | 1,46 |
| Dívida Pública Consolidada          | 4.013  | 37.322                      | 830,13   | 37.681 | 0,96   | 38.135 | 1,20 | 38.688 | 1,45 | 39.252 | 1,46 |
| Dívida Consolidada Líquida          | -1.246 | 30.788                      | -2571,46 | 31.084 | 0,96   | 31.459 | 1,20 | 31.915 | 1,45 | 32.380 | 1,46 |

PONTE: RREO - Relatário Resemblo de Execução Orçamentária e ROF - Relatório de Gestio Fiscal de 2018 e 2019 - LOA 2020

| Metodología de Cálculo dos Valores Constantes |                  |                       |  |  |  |  |  |  |
|---|------------------|-----------------------|--|--|--|--|--|--|
| Indices de Inflação                           |                  |                       |  |  |  |  |  |  |
| 2021  | 2022             | 2023                  |  |  |  |  |  |  |
| **3,75%                                       | *3,5%            | *3,5%                 |  |  |  |  |  |  |
|   | Inflação<br>2021 | Inflação<br>2021 2022 |  |  |  |  |  |  |

" Meta de infleção ao Resul (Bonco Central do Brasil)

| Talores Consumes.            |                               |
|------------------------------|-------------------------------|
| 2018=Valor Corrente x 1,0842 | 2021=Valor Corrente / 1,0375  |
| 2019-Valor Corrente x 1,04   | 2022=Valor Corrente / 1,07381 |
| 2020=Valor Corrente          | 2023=Valor Corrente / 1,1113  |



<sup>\*\*</sup> Banco Central (Boletie: Focus e Relatório de Expocutivas da Mercado da 28 de fevereiro de 2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

EM. 201 00 10000

Juarez Andrade Morais





#### **ESTADO DE SERGIPE**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2019    | % | 2018   | %   | 2017   | %   |
|---------------------|---------|---|--------|-----|--------|-----|
| Patrimônio/Capital  | 0       | 0 | 0      | 0   | 0      | 0   |
| Reservas            | 0       | 0 | 0      | 0   | 0      | 0   |
| Resultado Acumulado | -14.427 | 0 | 14.640 | 100 | 12.262 | 100 |
| TOTAL               | -14.427 | 0 | 14.640 | 100 | 12.262 | 100 |

|                                | REGIME PREVIDE      | NCIÁRIO  |        |      | -    |      |
|--------------------------------|---------------------|----------|--------|------|------|------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2019                | %        | 2018   | %    | 2017 | %    |
| Patrimônio                     | 0                   | 0,00     | 0      | 0,00 | 0    | 0,00 |
| Reservas                       | Semm                | DOIMA    | anto o | 0,00 | 0    | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | <del>UGIII II</del> | TO VICES |        | 0,00 | 0    | 0,00 |
| TOTAL                          | 0                   | 0,00     | 0      | 0,00 | 0    | 0,00 |

FONTE: Balanço Patrimonial de 2017, 2018 e 2019





uarez Andrade Morais



#### **ESTADO DE SERGIPE**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

| AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III) |      |      | R\$ milhares |  |
|--|------|------|--------------|--|
| <u>RECEITAS REALIZADAS</u>                           | 2019 | 2018 | 2017         |  |
| REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)               | 67   | 0    | 0            |  |
| Alienação de Bens Móveis                             | 67   | 0    | 0            |  |
| Alienação de Bens Imóveis                            | 0    | ·0   | 0            |  |
| Alienação deBens Intangíveis                         |      |      |              |  |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                | 0    | 0    | 0            |  |

| DESPESAS EXECUTADAS                           | 2019<br>(a) | 2018<br>(b) | 2017<br>(c) |  |  |
|---|-------------|-------------|-------------|--|--|
| APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)      |             |             |             |  |  |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | •           |             | •           |  |  |
| Investimentos                                 |             |             |             |  |  |
| Inversões Financeiras                         | -           |             |             |  |  |
| Amortização da Dívida                         | •           | -           | -           |  |  |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | -           | -           | -           |  |  |
| Regime Geral de Previdência Social            | •           | •           |             |  |  |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores  | -           | -           | <u> </u>    |  |  |

| ALV DO TENA NOVIDO | 2019                      | 2018                      | 2017             |
|--------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|
| SALDO FINANCEIRO   | (g) = ((Ia - IId) + IIIh) | (h) = ((lb - lle) + llli) | (i) = (Ic - Ilf) |
| VALOR (III)        | 67                        | 0                         | 0                |

PONTE: Rebnário Remesão de Execução Orçumentário (RRFO) Apexo 11 de 2017, 2018 e 2019

B



#### ESTADO DE SERGIPE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2021

| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alinea "a")   |                   |  | R\$ milhares                     |
|--|-------------------|--|----------------------------------|
| RECEITAS   | 2019              | 2018                                   | 2017                             |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)   |                   |  |                                  |
| RECEITAS CORRENTES   |                   |  |                                  |
| Receita de Contribuições dos Segurados   |                   |  | ľ                                |
| Pessoal Civil  |                   |  | i                                |
| Pessoal Militar  |                   |  |                                  |
| Outras Receitas de Contribuições   |                   |  |                                  |
| Receita Patrimonial  |                   |  |                                  |
| Receita de Serviços  |                   |  |                                  |
| Outras Receitas Correntes  |                   |  |                                  |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes   |                   |  |                                  |
| RECEITAS DE CAPITAL  | MUNICIPIO         | IÃO POSSUI RE                          | GIME PRÓPRIO DE                  |
| Alienacilo de Bens, Direitos e Ativos  |                   | PREVIDÊNCIA S                          | OCIAL                            |
| Amertização de Empréstimos   |                   |  |                                  |
| Outras Receitas de Capital   |                   |  |                                  |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  |                   |  |                                  |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)   |                   |  |                                  |
| RECEITAS CORRENTES   |                   |  |                                  |
| Receita de Contribuições   |                   |  |                                  |
| Patronal   |                   |  |                                  |
| Pessoal Civil  |                   |  |                                  |
| Pessoal Militar  |                   |  |                                  |
| Cobertura de Déficit Atuarial  |                   |  |                                  |
| Regime de Débitos e Parcelamentos  |                   |  |                                  |
| Receita Patrimonial  |                   |  |                                  |
| Receita de Serviços  |                   |  |                                  |
| Outras Receitas Correntes  |                   |  |                                  |
| RECEITAS DE CAPITAL  |                   |  |                                  |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (1 + II)  |                   |  |                                  |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) - (1 - II)  |                   |  |                                  |
| KNOWN I.E.   |                   |  |                                  |
| DESPESAS<br>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I  | 2019              | 2018                                   | ! 2017 b                         |
|  |                   |  |                                  |
|  |                   |  |                                  |
| ADMINISTRAÇÃO  |                   |  |                                  |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes   |                   |  |                                  |
| ADMINISTRAÇÃO  |                   |  | -                                |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital   |                   |  |                                  |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA   | MUNICÍPIO         | vão possul re                          | QIME PRÓPRIO DE                  |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias   | MUNICIPIO         |  | QIME PRÓPRIO DE                  |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS  | nunicigo          | vão possul re                          | QIME PRÓPRIO DE                  |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias  | NUNICIPIO         | vão possul re                          | QIME PRÓPRIO DE                  |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)  | <u>MUNICIPIO</u>  | vão possul re                          | QIME PRÓPRIO DE                  |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO  | MUNICIEIO         | vão possul re                          | QIME PRÓPRIO DE                  |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes   | <u>municírio</u>  | vão possul re                          | QIME PRÓPRIO DE                  |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital   | MUNICIEIO         | vão possul re                          | QIME PRÓPRIO DE                  |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias bespesas Previdenciárias bespesas Previdenciárias bespesas Previdenciárias bespesas Previdenciárias bespesas Previdenciárias bespesas Frevidenciárias bespesas Gentenciárias bespesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) ~ (IV + V)   | MUNICIPIO         | vão possul re                          | QIME PRÓPRIO DE                  |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital   | MUNICIPIO         | vão possul re                          | QIME PRÓPRIO DE                  |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes DESPESAS PORTOS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)   |                   | yao possui re<br>Previdência s         | OIME PRÓPRIO DE<br>OCIAL         |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Demais Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Frevidenciárias Despesas Carrentes Despesas Correntes Despesas Carrentes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)  RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO   | MUNICÍPIO<br>2019 | vão possul re                          | QIME PRÓPRIO DE                  |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)  RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR   |                   | yao possui re<br>Previdência s         | OIME PRÓPRIO DE<br>OCIAL         |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes DESPESAS de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)  RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS  |                   | yao possui re<br>Previdência s         | OIME PRÓPRIO DE<br>OCIAL         |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Demais Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Frevidenciárias Despesas Carrentes Despesas Carrentes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)  RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro  |                   | yaq possui re<br>Previdência s         | OIME PRÓPRIO DE<br>OCIAL         |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes DESPESAS de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)  RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS  | 2019              | NÃO POSSUI RE<br>PREVIDÊNCIA S<br>2018 | GIME PRÓPRIO DE<br>OCIAL<br>2017 |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)  RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO (VII) = (III = VI)  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras  | 2019              | vão possui re<br>previdência s<br>2018 | 2017                             |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Despesas Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)  RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Pevidenciário  | 2019              | NÃO POSSUI RE<br>PREVIDÊNCIA S<br>2018 | 2017                             |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes DESPESAS de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)  RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro  | 2019              | vão possui re<br>previdência s<br>2018 | 2017                             |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)  RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO (VII) = (III - VI)  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro  | 2019              | vão possui re<br>previdência s<br>2018 | 2017                             |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes DESPESAS de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)  RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro  | 2019              | vão possui re<br>previdência s<br>2018 | 2017                             |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes DESPESAS de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)  RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS | 2019              | vão possui re<br>previdência s<br>2018 | 2017                             |
| ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)  RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO (VII) = (III - VI)  APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro  | 2019              | vão possui re<br>previdência s<br>2018 | 2017                             |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021

| AMF - Demor | strativo VI (LRF, art.4", § 2°, | inciso IV, alinca "a")             | •                           | R\$ Milhares   |
|-------------|---------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|--|
| EXERCICIO   | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS     | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO  DO EXERCÍCIO  (d) = (d Exercício anterior) |
| 1 1         | (a)                             | (*)                                | (c) = (a-b)                 | + (c)  |

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓFRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FORTF: Relatório Resumedo de Extração Ospanestário (RREO)

CAMARA MUNICIPAL DE SALCADO



#### **ESTADO DE SERGIPE**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTO MODALIDADE                                |  | SETORES/<br>PROGRAMAS/ | RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | СОМ | PENSAÇÃO |
|---|--|------------------------|------------------------------|------|------|-----|----------|
|   |  | BENEFICIÁRIO           | 2021                         | 2022 | 2023 |     |          |
| NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO |  |                        |                              |      |      |     |          |
| TOTAL   |  |                        |                              |      |      |     |          |

Nota: Não há previsão de Remineua de Receita para os exercícios de 2020 a 2022

m<u>.22106 1</u>

Juarez Andrade Morais

Presidente



Fonte, Profesium Mankspul

#### **ESTADO DE SERGIPE**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ Milhares

| ,           |                          |  |  |
|---|--------------------------|--|--|
| EVENTOS   | Valor Previsto para 2021 |  |  |
| Aumento Permanente da Receita                     | 2.875                    |  |  |
| (-) Transferências Constitucionais                |                          |  |  |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 719                      |  |  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 2.156                    |  |  |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0                        |  |  |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 2.156                    |  |  |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | . 0                      |  |  |
| Novas DOCC  | 0                        |  |  |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0                        |  |  |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 2.156                    |  |  |

B



CÂMARA MUNICIPAL DE SALCADO

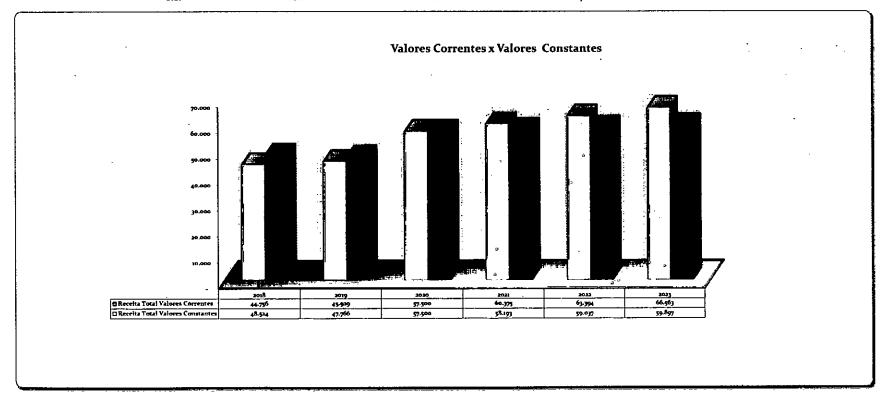
APROVADO

Em. 221 02 12000

Juarez Andrade Morais
Presidente // 0

Rs milhares

| Ano  | Receits Total Valores Correntes | Receits Total Valores Constantes |
|------|---------------------------------|----------------------------------|
| 2016 | 44.755                          | 48,524                           |
| 2019 | 45,929                          | 47.75                            |
| 2020 | 57.500                          | 57.500                           |
| 2021 | 60.375                          | 58.193                           |
| 2022 | 63.394                          | 59,037                           |
| 2023 | 66,563                          | 59,897                           |





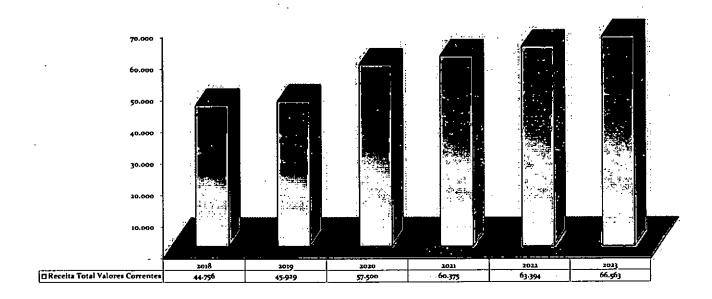


Juarez Andrade Morais
Presidente/

R\$ milhares

Receita Total Valores Correntes 44.756 2018 2019 45.929 2020 57,500 2021 60,375 63,394 2022 2023 66.563

### Evolução de Arrecadação







Ano Recelta Total
2021 60.375
2022 63.394

66.563

2023

CÁMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

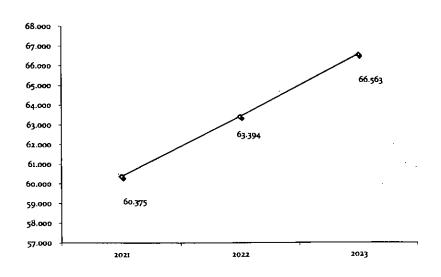
Em. 221 06 12020

Juarez Andrade Morais

R\$ milhares

Metas Anuais 2021 a 2023

--**♦**--2022 -**♦**--2023







Ano Receita Total 2019 Previsto 41.000 2019 Realizado

45.929

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO APROVADO

Em. <u>221 CG 12C</u>

Juarez Andrade Morais

R\$ milhares

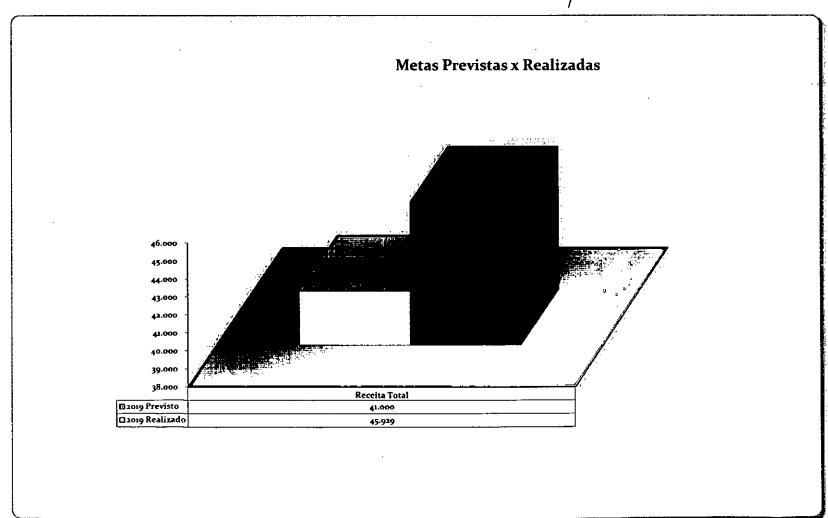


GRAFICO LDO 2021 SALGADO Grafico IV - Demonstrativo II